

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.237/2000

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE LOTES

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à 651 (Seiscentos e cinquenta e um) lotes à famílias deste Município, abaixo relacionados, nos bairros Nova Comboni 2, Nova Comboni 3, Asa Branca e Vila Fartura, de propriedade desta Prefeitura Municipal:

Bairro Nova Comboni 2:

- Quadra D: Lotes 5 a 8 e 13 a 16; - Quadra E Lotes 5 a 10 e 15 a 20; - Quadra F Lotes 5 a 13 e 18 a 25; e Lotes 1 a 13;

- Quadra G

Bairro Nova Comboni 3:

- Quadra A Lotes 1 a 13; - Quadra B Lotes 1 a 13; - Quadra C Lotes 1 e 2; - Quadra J Lotes 1 a 5; - Quadra L Lotes 2 a 11; - Quadra M Lotes 1 a 6 e 8 a 12; - Quadra N Lotes 2 a 11; - Quadra O Lotes 1 a 12; - Quadra P Lotes 1 a 9; - Quadra Q Lotes 1 a 12; - Quadra R Lotes 1 a 12; - Quadra S Lotes 1 a 12; - Quadra T Lotes 1 a 8; - Quadra U Lotes 1 a 3; - Quadra V Lotes 1 a 3; - Quadra X Lotes 1 a 3; e Lotes 1 a 3; - Quadra Z

Bairro Asa Branca

- Quadra A Lotes 1 a 15; - Quadra B Lotes 1 a 34; - Quadra C Lotes 1 a 35; - Quadra D Lotes 1 a 36; - Quadra E Lotes 1 a 23; - Quadra F Lotes 1 a 22; - Quadra G Lotes 1 a 21; - Quadra H Lotes 1 a 21; - Quadra I Lotes 1 a 21; - Quadra K Lotes 1 a 12; - Quadra L Lotes 1 a 11 e 13 a 23; - Quadra M Lotes 1 a 11 e 13 a 23, - Quadra N Lotes 1 a 11 e 13 a 23;



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vila Fartura	
- Quadra A	Lotes 1 a 7;
- Quadra B	Lotes i a 7;
- Quadra C	Lotes 1 a 14;
- Quadra D	Lotes 1 a 7;
- Quadra E	Lotes 1 a 15;
- Quadra F	Lotes 1 a 12;
- Quadra G	Lotes 1 a 5;
- Quadra H	Lotes 1 a 20;
- Quadra I	Lotes 1 a 15;
- Quadra J	Lotes la 11;
- Quadra L	Lotes 1 a 7;
- Quadra M	Lotes 1 a 3;
- Quadra N	Lotes 1 a 4;
- Quadra O	Lotes 1 a 12;
- Ouadra P	Lotes 1 a 15

- Art. 2°- Para seleção das famílias a serem beneficiadas, será designada através de Portaria do Executivo Municipal, uma Comissão composta de 07 (Sete) membros a saber:
 - I) Dois representante do Poder Executivo;
 - II) Dois representantes do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;
 - III) Um representante da Igreja Católica;
 - IV) Um representante da Associação dos Pastores Evangélicos, indicado pelo Presidente da entidade;
 - V) Um representante das Lojas Maçônicas.
- Art. 3°- É vedado ao beneficiário de lote doado, aliená-lo ou transferi-lo pelo prazo inferior a 10 (dez) anos.
 - § 1º O beneficiário de lote doado, tem o prazo de 05 (cinco) anos para concluir a construção da moradia.
 - § 2º O imóvel, cujo beneficiário não construir a moradia no prazo de cinco anos, a partir do recebimento do lote, retornará ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização.
- Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 05 de julho de 2000.

PAULO CEZAR COLOMBI LESSA Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Secretário Municipal de Administração

TONIO DE NADAI